

ESTATUTO SOCIAL PLANORTE

Estatuto Social. Sétima Alteração. Aprovado pela Assembleia Geral em 05 de setembro de 2016.

pl

A PROPERTY OF THE PROPERTY OF



ESTATUTO SOCIAL

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	
Da Denominação, Sede, Duração, Fins e Área de Atuação	03
CAPÍTULO II Dos Associados	0.4
DOS ASSOCIACIOS	04
SEÇÃO I – Dos Associados Efetivos	04
SEÇÃO II – Dos Associados Colaboradores	05
CAPÍTULO III Das Penalidades	05
CAPÍTULO IV Dos Órgãos de Administração	07
SEÇÃO I Da Assembleia Geral	07
SEÇÃO II Do Conselho Fiscal	09
SEÇÃO III Do Conselho de Administração	09
SEÇÃO IV Do Conselho Consultivo	10
CAPÍTULO V Do Processo de Eleição	11
CAPÍTULO VI Das Fontes de Recursos	11
CAPÍTULO VII Do Patrimônio	12
CAPÍTULO VIII Do Exercício Social e Prestação de Contas	12
CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais	13

Estatuto Social. Sétima Alteração. Aprovado pela Assembleia Geral em 05 de setembro de 2016.

4.

TR

A



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICRO EMPREENDEDOR DO PLANALTO NORTE doravante denominado simplesmente **Planorte**, pessoa Jurídica de Direito Privado, Associação sem fins lucrativos e econômicos, com sede à Rua Vidal Ramos, 725 — Centro — Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, com foro nesta mesma cidade.

Parágrafo Único: A instituição poderá, a seu critério e mediante aprovação da Assembleia Geral, estabelecer uma marca com características de mercado, com o objetivo de divulgação externa, não sendo necessária alteração estatutária.

Art. 2º - A Planorte foi constituída em 23 de fevereiro de 2000 e seu período de duração é indeterminado tendo seu primeiro Estatuto registrado no cartório do Registro Especial (Pessoa Jurídica) com sede em Canoinhas - SC, Livro A-5 folhas 96 sob n. 716.

Art. 3° - A Planorte tem por finalidades:

- I Concessão de crédito por modelo alternativo (microcrédito) visando a criação, crescimento e consolidação de empreendimentos de micro e pequeno porte, formais e informais, dirigidos por pessoas de baixa renda;
- II Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- III Promoção da educação, através da assistência técnica e capacitação a empreendedores de micro e pequenas empresas, formais e informais, e seus empregados, visando à melhoria da gestão e o aumento da competitividade dos empreendimentos;
- IV Promoção da ética, da Paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo Único – Os serviços de educação a que a Organização eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

- **Art. 4º** A **Planorte** não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução de seu respectivo objetivo social.
- **Art.** 5º No desenvolvimento de suas atividades, a **Planorte** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.
- § 1º Para a consecução de suas finalidades, a **Planorte** tem plena capacidade para celebrar todos os atos, contratos e convênios, contrair empréstimos e entabular outras negociações com organismos e Instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas.

7. n



- § 2º A Planorte se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.
- Art.6º A **Planorte** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 7º - A área de atuação da Planorte terá a seguinte abrangência:

- I Estado de Santa Catarina;
- II Estado do Paraná.

Parágrafo Único – A fim de cumprir suas finalidades a Planorte poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e, no caso de abertura de filiais, estas poderão ser aprovadas em reunião do Conselho de Administração e no caso de mudança de endereço da sede, em reunião da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 8º- O quadro social é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I Associados Efetivos:
- II Associados Colaboradores.

SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

- Art. 9º São considerados associados Efetivos, pessoas físicas, aportadores de capital, conforme decisão da Assembleia Geral que decidirá o valor mínimo do aporte.
- Art. 10 O número de Associados Efetivos é ilimitado e para que outras pessoas ingressem na Instituição na categoria de Associado Efetivo, será necessário o cumprimento dos seguintes trâmites em sua totalidade e sequência:
- I A apresentação por um Associado Efetivo de pessoa com possibilidades a contribuir com a **Planort**e:
- II A aprovação mediante maioria simples pelos membros do Conselho de Administração;
- III A aprovação mediante voto secreto pelos membros da Assembleia Geral, após apresentação do referido nome pelo Diretor Presidente;
- IV Após a contagem, obtendo dois terços dos votos, o novo indicado como Associado Efetivo deverá imediatamente realizar a doação de recursos financeiros estipulada pela Assembleia Geral.
- **Art. 11** Cumprindo as disposições anteriores, o Associado Efetivo adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral da Instituição.
- Art. 12 Os associados Efetivos terão os seguintes direitos:
- I Compor e tomar parte nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutindo e votando assuntos que nela se tratarem, devidamente antecipados em pauta apropriada;

7. nx



- II Participar do Conselho de Administração e Fiscal, após três anos de participação como Associado Efetivo;
- III Propor ao Conselho de Administração e às Assembleias Gerais medidas de interesse da Instituição;
- IV Votar e ser votado para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Conselheiro;
- V Fomentar as atividades inerentes às finalidades da Instituição;
- VI Usufruir dos direitos que lhe confere o presente Estatuto;
- VII Manifestar-se sobre as ações, decisões e atividades da Instituição.
- VIII Excluir-se do quadro de associados, a qualquer tempo, por livre e espontânea vontade, mediante manifestação expressa dirigida ao Conselho de Administração.
- Art. 13 Os associados Efetivos comprometem-se a:
- I Cumprir as disposições deste Estatuto, respeitando as resoluções e deliberações tomadas pelas Assembleias e Conselho de Administração;
- II Participar dos eventos e atividades realizados pela Instituição, quando convocados;
- III Zelar e fiscalizar o fiel cumprimento dos princípios e finalidades da Instituição;
- IV Não utilizar produtos e serviços oferecidos pela **Planorte**, bem como não serem avalistas e/ou fiadores dos clientes da Instituição;
- V Não fazerem parte do quadro funcional operacional da instituição, bem como seus cônjuges, companheiros, parentes por consanguinidade até terceiro grau, parentes por adoção e por afinidade como genros, noras e sogros.

SEÇÃO II - DOS ASSOCIADOS COLABORADORES

- Art. 14 São considerados associados colaboradores, as pessoas físicas ou jurídicas que participarem das atividades da **Planorte** através da execução de serviços diversos não remunerados, sendo estes, admitidos pelo Conselho de Administração mediante consenso da referida indicação e, neste caso não poderão fazer parte da diretoria ou conselho, nem votar e ser votado nas Assembleias Gerais.
- **Art. 15** Instituições, pessoas jurídicas ou físicas, de relevante importância para a instituição, poderão ser reconhecidas por via de títulos honoríficos sem que disso decorra qualquer vantagem, direito ou dever especial, referendados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 16 - Os associados estarão sujeitos as Penalidades de:

I - Advertência;

4. R



II - Suspensão;

III - Exclusão.

- Art. 17 Nos casos da necessidade de Advertência e Suspensão, o Conselho de Administração encaminhará o fato para Assembleia Geral que deliberará sobre o encaminhamento do assunto.
- Art. 18 O associado que infringir qualquer dispositivo estatuário, de acordo com a resolução da Assembleia Geral ou do Conselho de administração, será punido com a pena de advertência, suspensão ou exclusão, consoante a gravidade da falta cometida, mediante procedimento disciplinar estipulado neste Estatuto.
- Art. 19 Será excluído o associado que:
- I Deixar de atender qualquer das determinações estatutárias;
- II Conduzir suas ações, comportamentos e atitudes em desacordo com a ética, moral e boa-fé ou ainda, utilizar-se de sua condição com o objetivo de auferir vantagens pessoais utilizando-se de artifícios ou mau uso do nome da **Planorte**;
- III Deixar de comparecer às Assembleias e/ou reuniões do Conselho de Administração por três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas sem justificativa prévia por escrito, não necessitando comunicação antecipada da **Planorte**;
- IV Quando por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, contribuir contrariamente aos objetivos descritos neste Estatuto e nos códigos de conduta que a Instituição vier a adotar;
- V Quando, do ponto de vista da Instituição, agir de forma improba ou contrária à ordem pública e à lei ou que cause danos de qualquer natureza à Instituição e Associados.
- Art. 20 O processo disciplinar para exclusão deverá apurar a justa causa motivo para a exclusão do associado, iniciada por meio de denúncia fundamentada em fatos e provas levantados por associados efetivos, membros do conselho, e oferecidas ao Presidente do Conselho de Administração para apresentação em reunião específica.
- Art. 21 O associado denunciado será citado pessoalmente dos termos da denúncia e terá vinte dias para oferecer defesa escrita com fatos e provas perante o Conselho de Administração, podendo ainda constituir defensor.
- Art. 22 Será convocada Reunião Extraordinária do Conselho de Administração com a finalidade de analisar e julgar a denúncia e a defesa, emitindo decisão em cinco dias, contendo decisão por maioria simples.
- Art. 23 O denunciado será intimado pessoalmente em relação a data e horário da Reunião extraordinária convocada para a finalidade.
- Art. 24 A falta de comparecimento ou a não apresentação de defesa, constituirá como verdadeiros os fatos narrados na denúncia.
- Art. 25 Da decisão emitida pelo Conselho de Administração, caberá recurso encaminhado à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, no prazo de trinta dias, com o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

f R A

Planorte

Sociedade de Crédito ao Micro Empreendedor do Planalto Norte



Art. 26 - Fica o Presidente do Conselho de Administração impedido de dirigir os atos da Assembleia convocada para a finalidade contida no item anterior.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral elege o Presidente para dirigir os trabalhos.

Art. 27 - O recurso será analisado e julgado pela Assembleia Geral, que emitirá parecer final do qual não caberá recurso.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 28 - São órgãos da Administração da Planorte:

- I Assembleia Geral;
- II Conselho Fiscal;
- III Conselho de Administração;
- IV Conselho Consultivo.

SEÇÃO I- DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 29 A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária é o órgão supremo da Planorte e, dentro dos limites deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Planorte e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.
- Art. 30 A Assembleia Geral é constituída pelos associados efetivos, sendo que cada associado tem direito a um único voto.
- Art. 31 Compete à Assembleia geral:
- I Eleger os administradores;
- II Destituir os administradores:
- III Aprovar as contas;
- IV Alterar o Estatuto.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os itens I, II e IV acima especificado é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 32 - As Assembleias serão convocadas:

- I . Pelo Presidente do Conselho de Administração:
- II Por, no mínimo, sessenta por cento dos membros do Conselho de Administração;
- III Pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças e/ou contabilidade da Instituição;
- IV Por, no mínimo, um quinto dos associados.

Parágrafo Único - As convocações para as Assembleias, a serem realizadas de acordo com os incisos II e III deste artigo, deverão indicar quem as presidirá.

Art. 33 - A Assembleia Ordinária realizar-se-á uma vez no ano, até abril, para:

1. , ne A



- I Examinar e votár os balanços anuais do exercício anterior;
- II Alterar o Estatuto quando necessário;
- III Eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV Tratar de qualquer assunto pertinente aos atos e ações da Instituição.
- Art. 34 As Assembleias Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, e destinar-se-ão a tratar e deliberar a respeito de qualquer assunto atinente a Instituição, especialmente os seguintes:
- I A dissolução da **Planorte**, segundo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto; II - Os casos omissos neste Estatuto.
- Art. 35 Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que:
- I Tenha sido admitido após sua convocação:
- II Esteja infringindo qualquer dispositivo estatuário.
- III Exerça cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.
- IV Esteja concorrendo à cargos eletivos nos poderes Executivo e/ou Legislativo.
- Art. 36 As Assembleias serão sempre convocadas através de edital dirigido a cada associado com aceite e/ou por publicação no mural da **Planorte** e/ou por jornal de circulação local, com antecedência mínima de 21 dias e somente poderão deliberar sobre matérias especificadas.
- Art. 37 As Assembleias instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número.
- Art. 38 Para as deliberações concernentes a fato relevante ligado às finanças da Planorte, aplicarse-á a mesma descrição do Parágrafo Único do Artigo 31.
- Art. 39 As deliberações que não exigirem *quorum* qualificado serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Único: Considera-se maioria simples para fins deste Estatuto a metade mais um dos presentes.

- Art. 40 Das Assembleias, será lavrada pelo Secretário designado, ata em documento ou livro próprio que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e que deverá ser assinada pelo Presidente e pelo secretário, devendo ainda, serem consignadas em documento ou livro próprio as respectivas presenças com a assinatura dos membros presentes.
- Art. 41 Ocorrendo a destituição de dirigentes que possa comprometer a regularidade da Administração ou Fiscalização da Instituição, poderá a Assembleia designar Administradores e Conselheiros Provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de trinta dias, devendo obrigatoriamente cumprir o mandato em exercício.
- Art. 42 O *quorum* para a instalação da Assembleia Geral será verificado através das assinaturas constantes do livro de presença.
- Art. 43 Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal, auxiliado por secretário designado.

4. n2



Art. 44 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e serão tomadas, preferencialmente, por voto secreto tendo cada associado direito a um voto, não sendo admitido o voto por procuração.

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

- Art. 45 O Conselho Fiscal é órgão de controle da Organização.
- Art. 46 A Assembleia Geral Ordinária elegerá o Conselho Fiscal, composto por quatro membros, sendo três titulares e um suplente, para um período de três anos, podendo ocorrer recondução.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal não poderão possuir restrições cadastrais sendo estas consultas realizadas no mínimo uma vez ao ano.

- Art. 47 Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal não são remunerados.
- Art. 48 Compete ao Conselho Fiscal:
- I Examinar anualmente, as contas, livros, registros e demais documentos da Instituição, emitindo parecer que será anexado ao relatório do Conselho de Administração, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II Manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este Estatuto Social, em especial ao Conselho de Administração, se detectar irregularidade ou desvirtuamento dos objetivos da Instituição;
- III Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para o Conselho de Administração.
- IV Solicitar apoio de profissionais de área específica, caso necessário.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 49 O Conselho de Administração é o órgão superior de administração da Planorte.
- Art. 50 O conselho de Administração será constituído por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, os quais responderão subsidiariamente pelas obrigações da Instituição.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração não poderão possuir restrições cadastrais, sendo estas consultas realizadas no mínimo uma vez ao ano.

- Art. 51 Quando da ausência de algum associado efetivo, do Conselho de Administração por mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa, o mesmo deverá ser substituído, não necessitando comunicação prévia, para a complementação do mandato por outro membro eleito em reunião especial da Assembleia.
- Art. 52 O mandato dos membros indicados ao Conselho de Administração será de três anos, permitindo-se recondução.
- Art. 53 Compete ao Conselho de Administração:
- I Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;
 II Definir a política geral e as estratégias, em consonância com as diretrizes estabelecidas em Assembleia Geral;

7. ne

A



- III Aprovar o Regimento Interno e Regulamento de Crédito da Instituição;
- IV Conhecer e manifestar-se sobre os balanços da Instituição, e a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, remetê-los anualmente para a deliberação da Assembleia Geral, definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos;
- V Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e as contas de receitas e despesas, com o parecer do Conselho Fiscal;
- VI Aprovar propostas para a celebração de contratos, acordos e empréstimos a serem contraídos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII Emitir parecer sobre as propostas de ingresso no quadro social da Instituição;
- VIII Promover um juízo de admissibilidade das propostas de alteração estatuária sugeridas;
- IX Estabelecer diretrizes para financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto;
- X Aprovar orçamento, gastos e investimentos para o exercício seguinte.
- Art. 54 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo a cada sessenta dias, por convocação de seu Presidente ou extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do mesmo ou ainda por cinquenta por cento de seus membros ou do conselho fiscal.
- Art. 55 Poderá haver remuneração para os dirigentes da entidade que atuem na gestão executiva, desde que aprovados pela Assembleia Geral e respeitados os valores praticados pelo mercado da área de atuação.
- Art. 56 São atribuições do Diretor Presidente do Conselho de Administração:
- I Representar oficialmente a **Planorte**, em juízo ou fora dela, podendo para tanto constituir prepostos ou procuradores;
- II Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- III Designar o dia e fazer a convocação das Assembleias Gerais;
- IV Assinar juntamente com o Diretor Vice-Presidente, convênios, contratos, acordos e empréstimos com Instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com as finalidades da **Planorte**;
- V Expedir ordens e tomar medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho de Administração;
- VI Definir sobre os assuntos que exigirem pronta solução.
- Art. 57 São atribuições do Diretor Vice-Presidente:
- I Auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções;
- II Assinar juntamente com o Diretor Presidente convênios, contratos, acordos e empréstimos com Instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com as finalidades da **Planorte**;
- III Substituir o Diretor Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 58 - O Conselho Consultivo será composto por Instituições que colaborem efetivamente no desenvolvimento de ações em prol da comunidade e que desejem aportar conhecimento, buscando o comprometimento pela causa do Microcrédito.

4. TR ATT



- Art. 59 Para a participação de uma Instituição no Conselho Consultivo, a mesma deverá ter obrigatoriamente representação oficial na região e/ou através de suas filiadas, bem como infraestrutura física instalada.
- Art. 60 As Instituições participantes do Conselho Consultivo farão parte da Assembleia Geral com direito à voz e não serão Associados Efetivos.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 61 - As eleições seguem o seguinte trâmite:

- I Os candidatos legalmente capacitados para tal, conforme disposição estatutária, deverão protocolar junto à Gerência Executiva a nominata dos membros para composição da chapa, no total de cinco pessoas para o Conselho de Administração, evidenciando o cargo e o respectivo nome do candidato a Diretor Presidente e a Diretor Vice-Presidente, e quatro pessoas para o Conselho fiscal, sendo um suplente, com no mínimo sete dias (corridos) de antecedência da data da Eleição;
- II Não havendo inscrição de chapa, a Assembleia será cancelada e re-convocada em trinta dias;
- III Após a análise das condições legais estatutárias e a confirmação do pleno direito do associado, se confirmará a chapa, estando sua nominata à disposição de qualquer Associado Efetivo para consulta em local visível na sede da Instituição;
- IV No dia da eleição, convocada com antecedência de no mínimo 21 dias corridos, o Diretor Presidente conduzirá os trabalhos apresentando as chapas à Assembleia Geral e iniciando o processo de votação;
- V O processo será por votação secreta, mediante cédulas assinadas, numeradas e carimbadas pelo Diretor Presidente, a ser entregue no dia da eleição, as quais serão depositadas em urna específica que será aberta pelo Presidente na presença da Assembleia, iniciando o escrutínio;
- VI Será eleita a chapa que tiver mais votos (maioria simples) ou a chapa única que obtenha cinquenta por cento dos votos mais um, dos presentes;
- VII O Presidente poderá designar o secretário (membro do Conselho) para colaboração no processo das eleições.

Parágrafo Único: As eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal ocorrerão entre os meses de março e abril.

CAPITULO VI DAS FONTES DE RECURSOS

- Art. 62 Os recursos financeiros necessários à manutenção da Planorte poderão ser obtidos por:
- I Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

fine A



- II Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III Doações e dotações, legados, heranças, subsídios, e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;
- IV Juros, multas e outras receitas provenientes de operações de empréstimos realizadas com recursos captados de terceiros ou com recursos próprios;
- V As receitas provenientes dos serviços prestados, bem como as receitas patrimoniais;
- VI Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais:
- VII Contribuição dos associados.
- § 1º O fundo financeiro da **Planorte** será constituído pelo aporte de capital de seus associados, doações financeiras recebidas e empréstimos porventura contratados, destinando exclusivamente à concessão de créditos.
- § 2º Os recursos financeiros para atendimento de outras finalidades da **Planorte** serão captados e aplicados exclusivamente nas atividades previstas.

CAPITULO VII DO PATRIMÔNIO

- Art. 63 O patrimônio da Planorte será constituído de bens móveis, imóveis, ações e títulos da dívida pública.
- Art. 64 Os bens e direitos que compõem o patrimônio da **Planorte** destinam-se exclusivamente ao atendimento de suas finalidades e obrigações sociais.
- Art. 65 No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.
- Art. 66 Na hipótese da Instituição obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 67 O exercício social coincide com o ano civil e ao seu final serão elaboradas as demonstrações financeiras, para a apreciação do Conselho Fiscal e juntamente com relatório do Conselho de Administração será encaminhado à Assembleia Geral.
- Art. 68 A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:
- I Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade:

7. m =



- II A publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Instituição, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70ª da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 69 A Planorte será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.
- Art. 70 O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, por decisão da maioria qualificada de dois terços dos sócios presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de registro em Cartório.
- Art. 71 Caso algum dos membros representantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal venham a se candidatar em processo eleitoral municipal, estadual ou federal, deverá solicitar seu afastamento noventa dias antes da eleição.
- Art. 72 Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.
- Art. 73 O novo prazo de duração de mandato (três anos) e o novo número de membros do Conselho Fiscal (três titulares e um suplente) somente serão válidos para próxima eleição após aprovação deste estatuto, portanto o mandato atual bem como o número atual de membros do conselho fiscal deverá ser cumprido conforme formato estipulado no estatuto anterior.
- Art. 74 Assinam pela Instituição o Diretor Presidente do Conselho de Administração e o Diretor Vice-Presidente, eleitos e nomeados com suas atribuições definidas conforme disposições deste Estatuto Social ou seus representantes legalmente constituídos.

Canoinhas (SC), 05 de setembro de 2016.

GILSON JOSÉ PÉDRASSÁNI

Diretor Presidente do Conselho de Administração

NÍVEA REGINA PANGRATZ DE PAULA E SILVA ANTOCHESKI

OAB/SC 20.961

NIVALDO BREY JUNIOR Secretário Designado



Ata da Assembleia Geral Extraordinária da PLANORTE - Sociedade de Crédito ao Micro Empreendedor do Planalto Norte. Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, na sala de reuniões do Centro Empresarial de Canoinhas sito a rua três de maio, cento e cinquenta e dois, no centro de Canoinhas, em segunda convocação as dezoito horas e trinta minutos, instalou-se a Assembleia Geral Extraordinária da PLANORTE, regularmente convocada conforme edital de convocação expedido em doze de agosto de dois mil e dezesseis, o qual versa sobre Aprovação de Alterações Estatutárias, sendo necessário quorum qualificado para deliberar conforme prevê o Estatuto Social. Os atuais membros associados efetivos devidamente regulares com seus direitos e deveres são: Allam Braz Damaso da Silveira, Amauri Viliczinski, Carlos Roberto Búrigo, Gilson José Pedrassani, Henrique Kondlatsch, Jorge Nelson Stocker, Lourival Fedalto Junior, Estevão Francisco Fuck, Luiz Cesar Batista, Moacir Evaldo Hellinger, Nívea Regina P. de Paula S. Antocheski, Norma Maria do Valle, Paulo Ricardo Murara, Romeo Vier, Aridalton José Kohler. Se fizeram presentes, conforme livro nº 01, folha 043, os seguintes associados efetivos: Allam Braz Damaso da Silveira, Amauri Viliczinski, Carlos Roberto Búrigo, Gilson José Pedrassani, Henrique Kondlatsch, Jorge Nelson Stoker, Luiz Cesar Batista, Moacir Evaldo Hellinger, Nívea Regina P. de Paula S. Antocheski, Norma Maria do Valle, Paulo Ricardo Murara, Romeo Vier, formando assim o número adequado e legal para aprovação das alterações estatutárias. Assinam também a lista de presença, pessoas e instituições que não são associados efetivos, sendo convidados: os Senhores Nivaldo Brey Júnior, gerente executivo e o Sr. Márcio Oliveira da Silva, consultor do CETEG, e como representantes do Conselho consultivo: AEVC - o Sr. Gilson José Pedrassani, AMPLANORTE - Sr. Luiz César Batista; FACISC - Sr. Gilson José Pedrassani; FCDL – Sr. Paulo Ricardo Murara; OAB – Srª Nívea Regina Pangratz de Paula e Silva Antocheski; SINDICONT - Sr. José do Nascimento Filho; SINCOVAC o Sr. Carlos Roberto Burigo, FECESC - Srª Ines Terezinha Semm. O Sr. Gilson José Pedrassani – Diretor Presidente da PLANORTE iniciou a Assembléia Geral Extraordinária agradecendo a presença de todos, e passou a palavra ao Sr. Márcio Oliveira da Silva consultor especializado em microcrédito, o qual apresentou detalhadamente as alterações, que foram amplamente debatidas junto à comissão especial de estudo para propor a alteração estatutária, dando especial destaque à alteração proposta pelo Ministério da Justiça, o prazo de mandato que passou de dois para três anos, e o número de conselheiros fiscais, sendo que estes dois últimos terão validade somente após a próxima eleição . Após as discussões devidas, esclarecimento de dúvidas, o Presidente retoma a palavra e não havendo mais dúvidas dos presentes, considera que todas as alterações estatutárias propostas foram aprovadas por unanimidade, ficando a nova redação conforme descrição na íntegra, como segue: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E ÁREA DE ATUAÇÃO - Art. 1º - Sob a denominação de SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICRO EMPREENDEDOR DO PLANALTO NORTE doravante denominado simplesmente Planorte, pessoa Jurídica de Direito Privado, Associação sem fins lucrativos e econômicos, com sede à Rua Vidal Ramos, 725 - Centro - Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, com foro nesta mesma cidade. Parágrafo Único: A instituição poderá, a seu critério e mediante aprovação da Assembleia Geral, estabelecer uma marca com características de mercado, com o objetivo de divulgação externa, não sendo necessária alteração estatutária. Art. 2º - A Planorte foi constituída em 23 de fevereiro de 2000 e seu período de duração é indeterminado tendo seu primeiro Estatuto registrado no cartório do Registro Especial (Pessoa Jurídica) com sede em Canoinhas - SC, Livro A-5 folhas 96 sob n. 716. Art. 3º - A Planorte tem por finalidades: I - Concessão de crédito por modelo alternativo (microcrédito) visando a criação, crescimento e consolidação de empreendimentos de micro e pequeno porte, formais e informais, dirigidos por pessoas de baixa renda; II - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; III - Promoção da educação, através da assistência técnica e capacitação a empreendedores de micro e pequenas empresas, formais e informais, e seus empregados, visando à melhoria da gestão e o aumento da competitividade dos

f. All 4

empreendimentos; IV - Promoção da ética, da Paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais. Parágrafo Único – Os serviços de educação a que a Organização eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente. Art. 4º - A Planorte não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução de seu respectivo objetivo social. Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Planorte observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. § 1º – Para a consecução de suas finalidades, a Planorte tem plena capacidade para celebrar todos os atos, contratos e convênios, contrair empréstimos e entabular outras negociações com organismos e Instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas. § 2º – A Planorte se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. Art.6º - A **Planorte** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. Art. 7º - A área de atuação da Planorte terá a seguinte abrangência: I - Estado de Santa Catarina; II - Estado do Paraná. Parágrafo Único - A fim de cumprir suas finalidades a Planorte poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e, no caso de abertura de filiais, estas poderão ser aprovadas em reunião do Conselho de Administração e no caso de mudança de endereço da sede, em reunião da Assembleia Geral. CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS. Art. 8º- O quadro social é constituído pelas seguintes categorias de associados: I - Associados Efetivos; II - Associados Colaboradores. SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS EFETIVOS - Art. 9º - São considerados associados Efetivos, pessoas físicas, aportadores de capital, conforme decisão da Assembleia Geral que decidirá o valor mínimo do aporte. Art. 10 - O número de Associados Efetivos é ilimitado e para que outras pessoas ingressem na Instituição na categoria de Associado Efetivo, será necessário o cumprimento dos seguintes trâmites em sua totalidade e sequência: I - A apresentação por um Associado Efetivo de pessoa com possibilidades a contribuir com a Planorte; II - A aprovação mediante maioria simples pelos membros do Conselho de Administração; III - A aprovação mediante voto secreto pelos membros da Assembleia Geral, após apresentação do referido nome pelo Diretor Presidente; IV - Após a contagem, obtendo dois terços dos votos, o novo indicado como Associado Efetivo deverá imediatamente realizar a doação de recursos financeiros estipulada pela Assembleia Geral. Art. 11 - Cumprindo as disposições anteriores, o Associado Efetivo adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral da Instituição. Art. 12 - Os associados Efetivos terão os seguintes direitos: I - Compor e tomar parte nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutindo e votando assuntos que nela se tratarem, devidamente antecipados em pauta apropriada; II - Participar do Conselho de Administração e Fiscal, após três anos de participação como Associado Efetivo; III - Propor ao Conselho de Administração e às Assembleias Gerais medidas de interesse da Instituição; IV - Votar e ser votado para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Conselheiro; V - Fomentar as atividades inerentes às finalidades da Instituição; VI - Usufruir dos direitos que lhe confere o presente Estatuto; VII - Manifestar-se sobre as ações, decisões e atividades da Instituição. VIII – Excluir-se do quadro de associados, a qualquer tempo, por livre e espontânea vontade, mediante manifestação expressa dirigida ao Conselho de Administração. Art. 13 - Os associados Efetivos comprometem-se a: I - Cumprir as disposições deste Estatuto, respeitando as resoluções e deliberações tomadas pelas Assembleias e Conselho de Administração; II - Participar dos eventos e atividades realizados pela Instituição, quando convocados; III - Zelar e fiscalizar o fiel cumprimento dos princípios e finalidades da Instituição; IV - Não utilizar produtos e serviços oferecidos pela Planorte, bem como não serem avalistas e/ou fiadores dos clientes da Instituição; V - Não fazerem parte do quadro funcional operacional da instituição, bem como seus cônjuges, companheiros, parentes por consanguinidade até terceiro grau, parentes por adoção e por afinidade como genros, noras e sogros. SEÇÃO II — DOS ASSOCIADOS COLABORADORES - Art. 14 - São considerados associados colaboradores, as

4. # 5



pessoas físicas ou jurídicas que participarem das atividades da Planorte através da execução de serviços diversos não remunerados, sendo estes, admitidos pelo Conselho de Administração mediante consenso da referida indicação e, neste caso não poderão fazer parte da diretoria ou conselho, nem votar e ser votado nas Assembleias Gerais. Art. 15 - Instituições, pessoas jurídicas ou físicas, de relevante importância para a instituição, poderão ser reconhecidas por via de títulos honoríficos sem que disso decorra qualquer vantagem, direito ou dever especial, referendados pelo Conselho de Administração. CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES - Art. 16 - Os associados estarão sujeitos as Penalidades de: I - Advertência; II - Suspensão; III - Exclusão. Art. 17 - Nos casos da necessidade de Advertência e Suspensão, o Conselho de Administração encaminhará o fato para Assembleia Geral que deliberará sobre o encaminhamento do assunto. Art. 18 - O associado que infringir qualquer dispositivo estatuário, de acordo com a resolução da Assembleia Geral ou do Conselho de administração, será punido com a pena de advertência, suspensão ou exclusão, consoante a gravidade da falta cometida, mediante procedimento disciplinar estipulado neste Estatuto. Art. 19 - Será excluído o associado que: I - Deixar de atender qualquer das determinações estatutárias; II - Conduzir suas ações, comportamentos e atitudes em desacordo com a ética, moral e boa-fé ou ainda, utilizar-se de sua condição com o objetivo de auferir vantagens pessoais utilizando-se de artifícios ou mau uso do nome da Planorte; III - Deixar de comparecer às Assembleias e/ou reuniões do Conselho de Administração por três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas sem justificativa prévia por escrito, não necessitando comunicação antecipada da Planorte; IV - Quando por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, contribuir contrariamente aos objetivos descritos neste Estatuto e nos códigos de conduta que a Instituição vier a adotar; V - Quando, do ponto de vista da Instituição, agir de forma improba ou contrária à ordem pública e à lei ou que cause danos de qualquer natureza à Instituição e Associados. Art. 20 - O processo disciplinar para exclusão deverá apurar a justa causa motivo para a exclusão do associado, iniciada por meio de denúncia fundamentada em fatos e provas levantados por associados efetivos, membros do conselho, e oferecidas ao Presidente do Conselho de Administração para apresentação em reunião específica. Art. 21 - O associado denunciado será citado pessoalmente dos termos da denúncia e terá vinte dias para oferecer defesa escrita com fatos e provas perante o Conselho de Administração, podendo ainda constituir defensor. Art. 22 - Será convocada Reunião Extraordinária do Conselho de Administração com a finalidade de analisar e julgar a denúncia e a defesa, emitindo decisão em cinco dias, contendo decisão por maioria simples. Art. 23 - O denunciado será intimado pessoalmente em relação a data e horário da Reunião extraordinária convocada para a finalidade. Art. 24 - A falta de comparecimento ou a não apresentação de defesa, constituirá como verdadeiros os fatos narrados na denúncia. Art. 25 - Da decisão emitida pelo Conselho de Administração, caberá recurso encaminhado à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, no prazo de trinta dias, com o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Art. 26 - Fica o Presidente do Conselho de Administração impedido de dirigir os atos da Assembleia convocada para a finalidade contida no item anterior. Parágrafo Único: A Assembleia Geral elege o Presidente para dirigir os trabalhos. Art. 27 - O recurso será analisado e julgado pela Assembleia Geral, que emitirá parecer final do qual não caberá recurso. CAPÍTULO IV - OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 28 - São órgãos da Administração da Planorte: I - Assembleia Geral; II - Conselho Fiscal; III - Conselho de Administração; IV - Conselho Consultivo. SEÇÃO I- DA ASSEMBLEIA GERAL - Art. 29 - A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária é o órgão supremo da Planorte e, dentro dos limites deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Planorte e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes. Art. 30 - A Assembleia Geral é constituída pelos associados efetivos, sendo que cada associado tem direito a um único voto. Art. 31 - Compete à Assembleia geral: I - Eleger os administradores; II - Destituir os administradores; III – Aprovar as contas; IV - Alterar o Estatuto. Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os itens I, II e IV acima especificado é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Art. 32 - As Assembleias serão convocadas: I - . Pelo Presidente do Conselho de Administração; II - Por, no mínimo, sessenta por cento dos membros do Conselho de Administração; III - Pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças e/ou contabilidade da Instituição; IV - Por, no mínimo, um quinto dos

4. A



associados. Parágrafo Único - As convocações para as Assembleias, a serem realizadas de acordo com os incisos II e III deste artigo, deverão indicar quem as presidirá. Art. 33 - A Assembleia Ordinária realizar-se-á uma vez no ano, até abril, para: I - Examinar e votar os balanços anuais do exercício anterior; II - Alterar o Estatuto quando necessário; III - Eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; IV - Tratar de qualquer assunto pertinente aos atos e ações da Instituição. Art. 34 - As Assembleias Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, e destinar-seão a tratar e deliberar a respeito de qualquer assunto atinente a Instituição, especialmente os seguintes: I -A dissolução da Planorte, segundo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto; II - Os casos omissos neste Estatuto. Art. 35 - Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que: I - Tenha sido admitido após sua convocação; II - Esteja infringindo qualquer dispositivo estatuário. III - Exerça cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. IV - Esteja concorrendo à cargos eletivos nos poderes Executivo e/ou Legislativo. Art. 36 - As Assembleias serão sempre convocadas através de edital dirigido a cada associado com aceite e/ou por publicação no mural da Planorte e/ou por jornal de circulação local, com antecedência mínima de 21 dias e somente poderão deliberar sobre matérias especificadas. Art. 37 - As Assembleias instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presenca da metade mais um dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número. Art. 38 - Para as deliberações concernentes a fato relevante ligado às finanças da Planorte, aplicar-se-á a mesma descrição do Parágrafo Único do Artigo 31. Art. 39 - As deliberações que não exigirem quorum qualificado serão tomadas por maioria simples de votos. Parágrafo Único: Considera-se maioria simples para fins deste Estatuto a metade mais um dos presentes. Art. 40 - Das Assembleias, será lavrada pelo Secretário designado, ata em documento ou livro próprio que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e que deverá ser assinada pelo Presidente e pelo secretário, devendo ainda, serem consignadas em documento ou livro próprio as respectivas presenças com a assinatura dos membros presentes. Art. 41 - Ocorrendo a destituição de dirigentes que possa comprometer a regularidade da Administração ou Fiscalização da Instituição, poderá a Assembleia designar Administradores e Conselheiros Provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de trinta dias, devendo obrigatoriamente cumprir o mandato em exercício. Art. 42 - O quorum para a instalação da Assembleia Geral será verificado através das assinaturas constantes do livro de presença. Art. 43 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal, auxiliado por secretário designado. Art. 44 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e serão tomadas, preferencialmente, por voto secreto tendo cada associado direito a um voto, não sendo admitido o voto por procuração. SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL -Art. 45 - O Conselho Fiscal é órgão de controle da Organização. Art. 46 - A Assembleia Geral Ordinária elegerá o Conselho Fiscal, composto por quatro membros, sendo três titulares e um suplente, para um período de três anos, podendo ocorrer recondução. Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal não poderão possuir restrições cadastrais sendo estas consultas realizadas no mínimo uma vez ao ano. Art. 47 -Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal não são remunerados. Art. 48 - Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar anualmente, as contas, livros, registros e demais documentos da Instituição, emitindo parecer que será anexado ao relatório do Conselho de Administração, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade; II - Manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este Estatuto Social, em especial ao Conselho de Administração, se detectar irregularidade ou desvirtuamento dos objetivos da Instituição; III - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para o Conselho de Administração. IV - Solicitar apoio de profissionais de área específica, caso necessário. SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 49 -O Conselho de Administração é o órgão superior de administração da Planorte. Art. 50 - O conselho de Administração será constituído por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, os quais responderão subsidiariamente pelas obrigações da Instituição. Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração não poderão possuir restrições cadastrais, sendo estas consultas realizadas no mínimo uma vez ao ano. Art. 51 - Quando da ausência de algum associado efetivo, do Conselho de Administração por mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa, o mesmo deverá ser substituído, não necessitando comunicação prévia, para a complementação do mandato por outro membro eleito em reunião especial da Assembleia. Art. 52 - O mandato dos membros indicados ao Conselho de Administração

4.

AR



será de três anos, permitindo-se recondução. Art. 53 - Compete ao Conselho de Administração: I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais; II - Definir a política geral e as estratégias, em consonância com as diretrizes estabelecidas em Assembleia Geral; III - Aprovar o Regimento Interno e Regulamento de Crédito da Instituição; IV - Conhecer e manifestar-se sobre os balanços da Instituição, e a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, remetê-los anualmente para a deliberação da Assembleia Geral, definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos; V - Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e as contas de receitas e despesas, com o parecer do Conselho Fiscal; VI - Aprovar propostas para a celebração de contratos, acordos e empréstimos a serem contraídos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; VII - Emitir parecer sobre as propostas de ingresso no quadro social da Instituição; VIII - Promover um juízo de admissibilidade das propostas de alteração estatuária sugeridas; IX - Estabelecer diretrizes para financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto; X - Aprovar orçamento, gastos e investimentos para o exercício seguinte. Art. 54 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo a cada sessenta dias, por convocação de seu Presidente ou extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do mesmo ou ainda por cinquenta por cento de seus membros ou do conselho fiscal. Art. 55 - Poderá haver remuneração para os dirigentes da entidade que atuem na gestão executiva, desde que aprovados pela Assembleia Geral e respeitados os valores praticados pelo mercado da área de atuação. Art. 56 - São atribuições do Diretor Presidente do Conselho de Administração: I - Representar oficialmente a Planorte, em juízo ou fora dela, podendo para tanto constituir prepostos ou procuradores; II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais; III - Designar o dia e fazer a convocação das Assembleias Gerais; IV - Assinar juntamente com o Diretor Vice-Presidente, convênios, contratos, acordos e empréstimos com Instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com as finalidades da Planorte; V - Expedir ordens e tomar medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho de Administração; VI - Definir sobre os assuntos que exigirem pronta solução. Art. 57 - São atribuições do Diretor Vice-Presidente: I - Auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções; II - Assinar juntamente com o Diretor Presidente convênios, contratos, acordos e empréstimos com Instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com as finalidades da Planorte; III - Substituir o Diretor Presidente nas suas ausências ou impedimentos. SEÇÃO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO - Art. 58 - O Conselho Consultivo será composto por Instituições que colaborem efetivamente no desenvolvimento de ações em prol da comunidade e que desejem aportar conhecimento, buscando o comprometimento pela causa do Microcrédito. Art. 59 - Para a participação de uma Instituição no Conselho Consultivo, a mesma deverá ter obrigatoriamente representação oficial na região e/ou através de suas filiadas, bem como infraestrutura física instalada. Art. 60 - As Instituições participantes do Conselho Consultivo farão parte da Assembleia Geral com direito à voz e não serão Associados Efetivos. CAPÍTULO V - DO PROCESSO DE ELEIÇÃO -Art. 61 - As eleições seguem o seguinte trâmite: I - Os candidatos legalmente capacitados para tal, conforme disposição estatutária, deverão protocolar junto à Gerência Executiva a nominata dos membros para composição da chapa, no total de cinco pessoas para o Conselho de Administração, evidenciando o cargo e o respectivo nome do candidato a Diretor Presidente e a Diretor Vice-Presidente, e quatro pessoas para o Conselho fiscal, sendo um suplente, com no mínimo sete dias (corridos) de antecedência da data da Eleição; II - Não havendo inscrição de chapa, a Assembleia será cancelada e re-convocada em trinta dias; III - Após a análise das condições legais estatutárias e a confirmação do pleno direito do associado, se confirmará a chapa, estando sua nominata à disposição de qualquer Associado Efetivo para consulta em local visível na sede da Instituição; IV - No dia da eleição, convocada com antecedência de no mínimo 21 dias corridos, o Diretor Presidente conduzirá os trabalhos apresentando as chapas à Assembleia Geral e iniciando o processo de votação; V - O processo será por votação secreta, mediante cédulas assinadas, numeradas e carimbadas pelo Diretor Presidente, a ser entregue no dia da eleição, as quais serão depositadas em urna específica que será aberta pelo Presidente na presença da Assembleia, iniciando o escrutínio; VI - Será eleita a chapa que tiver mais votos (maioria simples) ou a chapa única que obtenha cinquenta por cento dos votos mais um, dos presentes; VII - O Presidente poderá designar o secretário (membro do Conselho) para colaboração no processo das eleições. Parágrafo Único: As eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal ocorrerão entre os meses de março e abril. CAPITULO VI - DAS

f. All



FONTES DE RECURSOS - Art. 62 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Planorte poderão ser obtidos por: I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação; II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; III - Doações e dotações, legados, heranças, subsídios, e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por estes bens; IV - Juros, multas e outras receitas provenientes de operações de empréstimos realizadas com recursos captados de terceiros ou com recursos próprios; V - As receitas provenientes dos serviços prestados, bem como as receitas patrimoniais; VI - Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais; VII - Contribuição dos associados. § 1º - O fundo financeiro da Planorte será constituído pelo aporte de capital de seus associados, doações financeiras recebidas e empréstimos porventura contratados, destinando exclusivamente à concessão de créditos. § 2º - Os recursos financeiros para atendimento de outras finalidades da Planorte serão captados e aplicados exclusivamente nas atividades previstas. CAPITULO VII - DO PATRIMÔNIO - Art. 63 - O patrimônio da Planorte será constituído de bens móveis, imóveis, ações e títulos da dívida pública. Art. 64 - Os bens e direitos que compõem o patrimônio da Planorte destinam-se exclusivamente ao atendimento de suas finalidades e obrigações sociais. Art. 65 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. Art. 66 - Na hipótese da Instituição obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS - Art. 67 - O exercício social coincide com o ano civil e ao seu final serão elaboradas as demonstrações financeiras, para a apreciação do Conselho Fiscal e juntamente com relatório do Conselho de Administração será encaminhado à Assembleia Geral. Art. 68 - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas: I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II - A publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Instituição, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70ª da Constituição Federal. CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 69 - A Planorte será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Art. 70 – O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, por decisão da maioria qualificada de dois terços dos sócios presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de registro em Cartório. Art. 71 - Caso algum dos membros representantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal venham a se candidatar em processo eleitoral municipal, estadual ou federal, deverá solicitar seu afastamento noventa dias antes da eleição. Art. 72 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade. Art. 73 — O novo prazo de duração de mandato (três anos) e o novo número de membros do Conselho Fiscal (três titulares e um suplente) somente serão válidos para próxima eleição após aprovação deste estatuto, portanto o mandato atual bem como o número atual de membros do conselho fiscal deverá ser cumprido conforme formato estipulado no estatuto anterior. Art. 74 - Assinam pela Instituição o Diretor Presidente do Conselho de Administração e o Diretor Vice-Presidente, eleitos e nomeados com suas atribuições definidas conforme disposições deste Estatuto Social ou seus representantes legalmente constituídos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Gilson José Pedrassani agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia Geral Extraordinária. Canoinhas(SC), cinco de setembro de dois mil e dezesseis.

GILSON JOSÉ PEDRASSANI - Diretor Presidente

NORMA MARIA DO VALLE - Diretora Vice Presidente

NIVALDO BREY JUNIOR - Gerente Executivo e Secretário Designado

Estado de Santa Catarina

Oficio do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
PAULO ROBERTO TONDOLO CONTERATTO - Oficial de Registros Públicos
Rua Doze de Setembro, 156, Centro, Canolinhas - SC, 89480-000 - (47) 3622-3970 -

cartoriocanolnhaa@uol.com.br

Certidão de Averbação em Registro de P. Jurídicas 002340 Data: 13/09/2016 Livro:0003 002672 Data: 03/10/2016 Livro:A-022 Folha:182 Protocolo: Folha:131 Registro Origem: 000716 Data: 23/02/2000 Livro: A-005 Folha: 096 Qualidade: Integral | Natureza: SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATURAL DA

ASSOCIAÇÃO PLANORTE SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICRO Apresentante: PLANORTE SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICRO Emolumentos: Registo: Isento, Sejo: Isento, FRJ: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento EKE98955-99KW Confira os dados do ató em http://aeto.tjsc.jus.bt/ Dou fé Canorinas - 03 de outubro de 2018

Joso Andre Meyer Reinert - Escrevent